



# Município de Guaíra

CÓPIA

**LEI N° 2.179/2021**

**Data:** 01.06.2021

**Ementa:** reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Guaíra, Estado do Paraná, em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade e igualmente em espaços públicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido no Município de Guaíra, Estado do Paraná, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a saúde da população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade e igualmente em espaços públicos.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá determinar as medidas de segurança sanitárias e epidemiológicas aplicáveis, que deverão ser adotadas pelo prestador do serviço.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 1º de junho de 2021.

**HERALDO TRENTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alaide Carvalho de Lima Barreto

**Código Identificador:**025915EC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02.06.2021 - edição nº 2276 e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 12167 de 02.06.2021 – página B 7 – caderno de publicações legais

Guaíra 02/06/2021  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Alaide Carvalho de Lima Barreto  
Secretaria Executiva - Matr. Funcional 19/1  
Gabinete do Prefeito